



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4669/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 14:46
LEG -

PROJETO DE LEI	<u>DESPACHO</u>
Nº <u>216</u>	EM PAUTA PARA TRIBUTAR AS OBRIGATORIEDADES Rib. Preto, 23 SET 2021  Presidente
	EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS SEREM PROJETADAS E EQUIPADAS COM SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Senhor Presidente

Art. 1º As novas edificações públicas municipais, da Administração Direta e Indireta, devem ser projetadas e equipadas com o Sistema de Captação de Energia Solar Fotovoltaica conectados à rede elétrica (Grid-tie).

§ 1. Entende-se por Sistema de Captação de Energia Solar Fotovoltaica conectados à rede elétrica (Grid-tie) o sistema apto a gerar energia elétrica por meio da radiação solar que substituem ou complementam a energia elétrica convencional disponível na rede elétrica;

§ 2. Edifícios públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, que passem por reformas nos seus projetos elétricos ficam dispensados das exigências desta lei;

§ 3. Imóveis alugados pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, ficam dispensados das exigências desta lei;

§ 4. Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do Sistema de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Produção de Energia Fotovoltaica em determinado edifício, fica este dispensado das exigências desta lei;

Art. 2º Os Sistemas de Captação de Energia Solar Fotovoltaica conectados à rede elétrica (Grid-tie) deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do consumo de energia projetado para o edifício.

Art. 3º Nas edificações em que porventura haja sobra de energia, a prefeitura poderá negociar o excedente com a fornecedora de energia e ou comunidades próximas.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei nos casos que lhe couber.

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem por objetivo estabelecer uma plataforma de implantação de fonte de energia renovável: a energia solar fotovoltaica.. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225 afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Assim sendo, deve partir do poder público a criação de instrumentos e plataformas para promover o desenvolvimento do Brasil sem comprometer os seus recursos naturais e sem privar esses recursos às futuras gerações.

O Brasil se constitui como uma nação privilegiada para com este tipo de fonte de energia, pois possui uma grande extensão territorial que se sujeita a uma enorme intensidade de raios solares em razão de seu posicionamento geográfico. O retorno do investimento de acordo com uma projeção recente da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), “Nota Técnica nº CÂMARA DOS DEPUTADOS 0056/2017-SRD/ANEEL – Projeções 2017”, em que um sistema solar fotovoltaico residencial conectado à rede elétrica no Brasil, com uma potência de 3kWp (gera entre 300 e 400 kWh/mês dependendo da região) tem um retorno entre 5,1 e 10,6 anos, quando avaliando a sua conexão em uma das diferentes distribuidoras de energia elétrica. O tempo de retorno médio no Brasil, considerando a análise para um Payback Simples, é de 6,6 anos.

Segundo artigo científico intitulado FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA: ENERGIA SOLAR um sistema fotovoltaico possui quatro componentes básicos

- 1) Painéis solares – bombeia a energia para o sistema. Podem ser um ou mais painéis, dimensionados de acordo com a energia necessária. São responsáveis por transformar energia solar em eletricidade.
- 2) Controladores de carga – Funcionam como válvulas para o sistema. Servem para evitar sobrecargas ou descargas exageradas na bateria, aumentando sua vida útil e desempenho.
- 3) Inversores – São responsáveis por transformar os 12V de corrente contínua das baterias em 110 ou 220 V de corrente alternada (AC), ou outra tensão desejada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

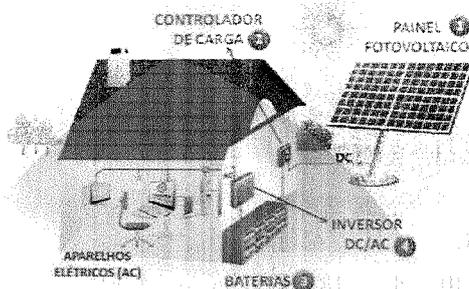
Estado de São Paulo

No caso de sistemas conectados, também são responsáveis pela sincronia com a rede elétrica.

- 4) Baterias – Armazenam a energia elétrica para que o sistema possa ser utilizado quando não há sol.

Em um Sistema de Captação de Energia Solar Fotovoltaica conectado à rede elétrica (Grid-tie) não há a necessidade de baterias e controladores de carga, logo, funcionam somente com painéis e inversores, já que não precisam de armazenamento de energia.

Figura 5 – Esquema de energia fotovoltaica



Fonte: <http://www.neosolar.com.br>

Dito isso, esperamos dos nobres membros desta Casa de Leis apreciação e aprovação dessa importante iniciativa que visa assegurar a sustentabilidade dos novos edifícios públicos municipais e que visa à segurança energética da Administração Pública Municipal.

Fontes:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL: Resolução Normativa nº 482 de 2012 *Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.* Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>

SCHERER, Lara Almeida; SESSEGOLO, Maria Eduarda Donatto; BARCAROLO, Taylana Borba; EDLER, Marco Antonio Ribeiro; **FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA: ENERGIA SOLAR.** XX Seminário interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão. Ano 2015. Disponível em:

<https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2015/XX%20SEMIN%C3%81RIO%20INTERINSTITUCIONAL%202015%20-%20ANAIS/Graduacao/Graduacao%20-%20Resumo%20Expandido%20-%20Exatas.%20Agrarias%20e%20Ambientais/FONTE%20ALTERNATIVA%20DE%20ENERGIA%20ENERGIA%20SOLAR.pdf>

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli

